

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 0904.01.2024-CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020202/24

O Município de OCARA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, embasando-se no que preceitua o artigo 79 da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas complementares, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, fará chamamento público objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA-CÉ .

A Prefeitura Municipal de OCARA, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede AV. CEL. JOÃO FELIPE, 858, inscrita no CNPJ sob o 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). RAQUEL LOPES DE SOUSA, Ordenadora de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 03 de Maio de 2024, as 09:00 horas, na plataforma m2atecnologia.com.br/ e/ou sala de licitação da Prefeitura Municipal de OCARA, com sede à AV CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar (PNAE), Junto a Secretaria de Educação do Município de Ocara/CE , conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

2.1.Exercício 2024 Atividade 0501.123610011.2.042 Alimentação Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.123660011.2.069 Alimentação Escolar do Ensino de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.123650011.2.062 Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.123650011.2.063 Alimentação Escolar nas Escolas do Ensino Infantil - PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.123670011.2.070 Alimentação Escolar AEE (Atendimento ao Ensino Especial), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

3. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil;
- e) Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 . O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1. O Grupo fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AV. CEL. JOÃO FELIPE, 858, a partir dia 03 de Maio de 2024, de 08:00 horas até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, nos locais indicados pelo setor de almoxarifado.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 – Email: setorlicitacaoocara@gmail.com

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitação da Prefeitura de OCARA no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

10.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

- a. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- b. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- c. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- e. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

11. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros).

OCARA - CE, 10 de Abril de 2024.

RAQUEL LOPES DE SOUSA
Ordenadora de Despesas